

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.148 nov

STJ nº 824 nov

Edição

Extraordinária nº 21

Boletim de

Precedentes STJ

122 nov

EMENTÁRIO

Banco é condenado por roubo no interior de agência

A 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio deu parcial provimento ao recurso de um correntista que alegou ter sido vítima de roubo praticado no interior de agência bancária, onde, afirmou, foi-lhe subtraída a quantia de R\$ 200 mil. A sentença julgou improcedente o pedido com fundamento de que o roubo teria ocorrido fora da agência bancária.

Em seu recurso, o autor se manifestou sobre os dois vídeos acostados aos autos que comprovariam a ocorrência do crime no interior da agência bancária, na antessala de autoatendimento, localizada antes da passagem pela porta giratória de vidro, demonstrando a falha da prestação do serviço da instituição financeira, motivo pelo qual deveria ser responsabilizada pelos danos materiais e morais.

A relatora, desembargadora Lúcia Helena do Passo, mencionou não ter sido evidenciado nos autos o valor subtraído no roubo, embora o autor tenha alegado que carregava numa sacola plástica a expressiva quantia de R\$ 200 mil. Sendo assim, não houve como acolher o pedido de reparação de dano material. Por outro lado, a magistrada, após visualizar as

imagens das câmeras, reconheceu que o roubo ocorreu no interior da agência e destacou a falha na prestação do serviço praticada pelo banco, ao não prover a segurança necessária. Por esse motivo, a relatora condenou a instituição financeira ao pagamento da quantia de R\$ 20 mil pelos danos morais causados. Por fim, concluiu pelo rateio por igual das despesas processuais, bem como pelo pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, no que foi acompanhada, por unanimidade, pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 18/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Mídias importadas com obras de artistas nacionais não têm isenção tributária, decide STF (Tema 1083)

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que mídias importadas, mas contendo obra musical de artista nacional, não têm direito à isenção tributária prevista na Constituição Federal para produtos brasileiros. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE](#)) 1244302, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.083).

PEC da Música

No caso dos autos, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) negou a liberação na alfândega, sem recolhimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de discos de vinil com músicas de artistas brasileiros importados da Argentina. Segundo o TJ-SP, a imunidade para produtos importados seria descabida, pois a chamada “PEC da Música” (Emenda Constitucional 75/2013), que introduziu a imunidade tributária,

teve como objetivo regular o mercado de venda de fonogramas e videofonogramas (CDs e DVDs, por exemplo) produzidos no Brasil.

No recurso ao STF, a Novodisc Midia Digital Ltda. sustentava que, a partir da alteração constitucional, a isenção se aplicaria a qualquer suporte material de obras musicais de artistas brasileiros, pois os discos seriam apenas um meio físico para os fonogramas.

Combate à pirataria

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes, relator, ressaltou que a imunidade tributária prevista na EC 75/2013 visava equilibrar não apenas a etapa de comercialização de obras musicais, mas também a de produção, para combater o comércio ilegal (produtos piratas). Para isso, a emenda delimitou expressamente seu alcance aos produtos de artistas brasileiros produzidos em território nacional.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“A imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea ‘e’, da Constituição Federal não se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil, ainda que contenham obra musical de artista brasileiro.”

[Leia a notícia do site](#)

STF irá discutir validade de prova obtida por segurança privado em busca pessoal em estabelecimento público (Tema 1315)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai analisar se é lícita prova obtida após busca pessoal realizada por agente de segurança privada contratado por empresa pública. A questão, tratada no Recurso Extraordinário com Agravo **(ARE) 1244249**, teve repercussão geral reconhecida (**Tema 1315**), e a tese a ser firmada será aplicada a todos os processos que tratem da mesma matéria na Justiça.

O caso que chegou ao STF ocorreu em janeiro de 2015, quando agentes de segurança ferroviária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) flagraram um homem com várias porções de maconha. Segundo os autos, as circunstâncias em que ocorreu a

prisão, entre elas a preocupação do homem ao perceber a presença dos agentes e a quantidade de droga, indicariam o intuito de tráfico.

A primeira instância da justiça absolveu o réu por considerar que os agentes de segurança não tinham competência para abordar e revistar o usuário do trem. Segundo o juiz, nenhum dado concreto permitiria o flagrante e, portanto, a prova era ilícita. Em recurso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo afastou a ilicitude da prova e condenou o homem por tráfico de drogas.

Sua defesa apresentou habeas corpus ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), alegando a arbitrariedade da abordagem, e obteve a absolvição do condenado. Segundo o STJ, somente as autoridades judiciais, policiais ou seus agentes podem fazer buscas domiciliares ou pessoais. Também entendeu que o homem não tinha obrigação de se sujeitar à abordagem, porque não há norma que autorize esse ato pela segurança da CPTM.

O ARE 1244249 foi apresentado ao STF pelo Ministério Público Federal (MPF), que sustenta que a solicitação de abertura da mochila não foi ilegal e que não há prova de uso de força. Também argumenta que a atuação do agente de segurança visa preservar a vida e a integridade física dos usuários dos trens.

Repercussão geral reconhecida

Em sua manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Alexandre de Moraes (relator) destacou que o tema é controvertido e tem importância política, social e jurídica. Ele lembrou que o sistema ferroviário e metroviário de São Paulo transporta, diariamente, quase oito milhões de pessoas, e a questão ultrapassa o interesse das partes do processo. “Não é possível ignorar o papel dos agentes de segurança privada, em conjunto com a segurança pública, na prevenção de atos ilícitos”, afirmou.

A seu ver, é necessário estabelecer os limites e a extensão da busca pessoal realizada por seguranças privados contratados para atuar em estabelecimentos públicos, diante da necessidade de defesa permanente do patrimônio público, da garantia da segurança dos usuários e do direito individual à intimidade.

[Leia a notícia no site](#)

Incidente de Assunção de Competência

Decisão do TRF1 que manteve privatização da Vale tem eficácia sobre todas ações semelhantes

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a sistemática do incidente de assunção de competência (**IAC 7**), decidiu que o julgamento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que rejeitou pedidos de reversão da privatização da Companhia Vale do Rio Doce (atualmente, Vale S.A.), ocorrida em 1997, tem eficácia sobre todas as ações populares sobre o mesmo tema.

A tese estabelecida pelo colegiado foi a seguinte: "Diante da conexão existente entre as ações populares que possuem como objeto litigioso a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, ainda que sob os mais diversos pretextos (conforme se verifica das razões de decidir no CC 19.686/DF, STJ), a superveniência de sentença transitada em julgado em uma delas (REO 2002.01.00.034012-6; TRF 1ª Região) possui eficácia de coisa julgada oponível erga omnes, nos termos do artigo 18 da Lei 4.717/1965, motivo pelo qual a parte dispositiva deve recair sobre todas as ações populares que possuem o mesmo objeto".

O precedente qualificado do STJ poderá ser agora aplicado a todos os processos que tinham sido suspensos pela Primeira Seção e que voltam a tramitar após a definição da tese.

Aplicando a teoria do fato consumado, o TRF1 entendeu que a privatização da companhia já havia produzido efeitos que não poderiam ser alterados pelo Judiciário. Ainda segundo o tribunal regional, seria "desastroso" reverter a situação da empresa em detrimento de todas as mudanças produzidas a partir da desestatização.

Mesmo após o julgamento do TRF1, seguiram tramitando por todo o país várias ações populares que, entre outros pontos, alegavam lesão ao erário decorrente da subavaliação da Vale e a suposta violação da Lei 4.717/1965.

Em 1997, Primeira Seção determinou reunião das ações na Justiça Federal do Pará

O relator do IAC 7, ministro Mauro Campbell Marques, lembrou que os questionamentos sobre a privatização da Vale chegam ao STJ desde o ano em que a companhia foi leiloada. Nesse contexto, ainda em 1997, a Primeira Seção julgou o CC 19.686 e

determinou a centralização das primeiras 27 ações populares na Justiça Federal do Pará, sob o fundamento de que havia inegável conexão entre todas elas.

"Nos termos em que já decidido por esta corte, é certo, portanto, que o reconhecimento dessa relação de semelhança que enseja a reunião dos processos não exige absoluta identidade, mas sim que as ações sejam análogas, requisito este que recai sobre a relação jurídica deduzida em torno do objeto litigioso – aqui, impedir/anular a privatização da empresa estatal", completou.

Apesar do reconhecimento da conexão, o ministro apontou que o TRF1 acabou por dar soluções diferentes a ações semelhantes, com decisões como a aplicação do fato consumado (por exemplo o REO 2002.01.00.034012-6, que transitou em julgado) e a reforma de sentenças para permitir a produção de prova pericial. Por essa razão, em 2008, na Rcl 2.259, o STJ entendeu que a conexão não foi respeitada, o que gerou julgamentos conflitantes.

Autor de ação popular não é titular exclusivo do bem jurídico

Campbell enfatizou que o TRF1 ignorou a obrigatoriedade de julgamento único para todos os processos conexos, sob o entendimento de que somente questões formais do edital do leilão seriam atingidas pelo fato consumado, mas não o questionamento sobre os critérios de avaliação do patrimônio da Vale.

"Os fundamentos adotados pelo tribunal de origem vão de encontro às reiteradas manifestações desta corte superior sobre a conexão e a necessidade de julgamento único das ações populares que visam impedir/anular a privatização da empresa estatal. Ora, os fundamentos acima transcritos não denotam traço distintivo relevante a justificar provimentos jurisdicionais diversos, caracterizando ofensa ao artigo 18 da Lei 4.717/1965", enfatizou.

O relator ressaltou que o julgamento único – um efeito da atribuição da condição erga omnes à sentença proferida em ação popular – decorre da ideia de que o autor desse tipo de ação representa toda a sociedade, pois não é o titular exclusivo do bem jurídico e a sua legitimação é comum a um número indeterminado de pessoas.

Para Campbell, não se pode admitir que ações populares sobre um mesmo objeto litigioso tenham soluções diferentes, inconciliáveis entre si, "especialmente quando já existe causa decidida e transitada em julgado".

[Leia a notícia no site](#)

*O **Tema/AC 7** foi divulgado no Boletim SEDIF 90, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ em 04/09/2024.

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

Entenda decisão do STF que autoriza bancos a compartilhar com estados informações sobre transações eletrônicas

O Plenário do Supremo Tribunal Federal validou, por maioria, regras de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que obrigam as instituições financeiras a fornecer aos estados informações sobre pagamentos e transferências feitos por clientes (pessoas físicas e jurídicas) em operações eletrônicas (como Pix, cartões de débito e crédito) em que haja recolhimento do ICMS. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7276, na sessão virtual encerrada em 6/9.

As regras validadas pelo STF não envolvem a quebra de sigilo bancário nem decretam o fim desta obrigação. A ação foi apresentada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) contra cláusulas do Convênio ICMS 134/2016 do Confaz e regras que o regulamentaram.

No voto que prevaleceu no julgamento, a relatora, ministra Cármen Lúcia, explicou que os deveres previstos no convênio não caracterizam quebra de sigilo bancário, constitucionalmente proibida, mas transferência do sigilo das instituições financeiras e bancárias à administração tributária estadual ou distrital. Ela ressaltou que os dados fornecidos são utilizados para a fiscalização do pagamento de impostos pelos estados e pelo Distrito Federal, que devem continuar a zelar pelo sigilo dessas informações e usá-las exclusivamente para o exercício de suas competências fiscais.

Cármen Lúcia lembrou, ainda, que o STF, no julgamento conjunto das ADIs 2390, 2386, 2397 e 2859, declarou que a transferência de dados bancários por instituições financeiras

à administração tributária não viola o direito fundamental à intimidade. Por fim, ressaltou que as regras visam dar maior eficiência aos meios de fiscalização tributária, tendo em vista a economia globalizada e o crescente incremento do comércio virtual.

Seguiram esse entendimento os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Flávio Dino, Dias Toffoli e Luiz Fux.

Divergência

A divergência foi aberta pelo ministro Gilmar Mendes. A seu ver, a norma não tem critérios transparentes sobre a transmissão, a manutenção do sigilo e o armazenamento das informações nem requisitos adequados de proteção das garantias constitucionais dos titulares dos dados. Seguiram essa corrente os ministros Nunes Marques, Cristiano Zanin, André Mendonça e Luís Roberto Barroso, presidente do STF.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024 - Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

Fonte: Planalto

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Sétima Câmara de Direito Privado

0306031-96.2016.8.19.0001

Relatora: Des^a Denise Levy Tredler

j. 20/08/2024 p.29/08/2024

Apelação Cível. Plano de Saúde. Manutenção. Decurso de quatorze anos. *Surrectio*. Boa-fé objetiva.

Trata-se de ação de obrigação de fazer, cujo pedido é cumulado com o de indenização compensatória de danos morais, pela qual postulam as autoras sejam as rés condenadas a manter, vitaliciamente, o seu plano de saúde, haja vista acordo firmado com a primeira ré, em razão do assassinato, em serviço, do marido da primeira autora, pai da segunda demandante.

Sentença de procedência.

Apelo das rés.

No tocante à ilegitimidade das rés, releva notar que à luz da teoria da asserção, o juiz deve analisar a presença das condições para o legítimo exercício do direito de ação a partir da relação jurídica deduzida na petição inicial.

Ao analisar os fatos narrados no pedido inicial de fls., nota-se que as autoras postulam a manutenção, em caráter vitalício, do plano de saúde, cuja operadora é a segunda apelante haja vista o acordo firmado com a empregadora do marido e pai das demandantes, assassinado em serviço. Releva notar que foi a editora primeira apelante quem acordou com as autoras sobre a sua manutenção no plano de saúde em tela, ao passo que a segunda apelante é responsável pela permanência das autoras no referido plano, de forma que ambas as demandadas recorrentes são partes legítimas para figurar no polo passivo da relação processual.

No tocante ao mérito, releva salientar que o pai da autora foi morto em serviço no ano de 2002 e desde então foi mantida no plano de saúde empresarial, apenas havendo a notificação de cancelamento no ano de 2016. Assim, nota-se que ocorreu o decurso de quatorze anos entre o fim do vínculo empregatício e a comunicação de cancelamento do plano de saúde.

Releva observar, outrossim, que o nosso ordenamento jurídico pátrio admite a aquisição ou perda de direitos (respectivamente, *surrectio* ou *supressio*) pelo transcurso do tempo, desde que a eles se relacionem uma situação de confiança, investida em uma relação jurídica, impedindo que se aja de certa maneira, em um certo momento e, posteriormente, se adote um comportamento contrário àquela conduta, que outrora vinha sendo praticada.

Assim, o princípio da boa-fé proíbe a invocação de um direito preexistente contra condutas ulteriores das partes, praticadas sem objeção, o que ocorreu no caso vertente, quando se criou a confiança, no sentido de que nada seria feito em contrário à manutenção das autoras como beneficiárias do plano de saúde.

Logo, o cancelamento do mencionado plano, quatorze anos após a sua manutenção, resulta em violação do princípio da confiança, sobretudo com base no princípio da boa-fé objetiva, por haver presunção *juris tantum* (relativa) de que a primeira apelante aquiesceu com a

manutenção vitalícia do plano, notadamente se considerada a razão para a referida manutenção ou seja, o assassinato em serviço do ex-empregado, marido e pai das autoras. Dano moral configurado. Quantum arbitrado que atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Recursos a que se nega provimento

Íntegra do Acórdão

Fonte: Sétima Câmara de Direito Privado

Décima Oitava Câmara de Direito Privado

0034683-18.2020.8.19.0209

Relator: Des. Claudio de Mello Tavares

j.10/09/2024 p. 11/09/2024

Direito do consumidor e processual civil. Ação indenizatória por danos morais movida por aluno de escola particular, seus pais e sua irmã, também aluna. Bullying em redes Sociais por colega, projetando-se no ambiente escolar e levando ao isolamento social do autor, inadequadamente enfrentado pela instituição de ensino. Pleito Indenizatório e de condenação da parte ré à retratação. Sentença de procedência parcial, que acolhe o pedido compensatório, condenando a primeira e a terceira demandadas ao pagamento de indenização de R\$15.000,00 ao primeiro demandante e de R\$7.500,00 ao segundo e à terceira demandantes, individualmente.

Apelação dos demandantes. Recurso adesivo dos demandados, buscando a improcedência do pedido.

1. Adequado reconhecimento do bullying em Primeiro Grau, perpetrado por aluno, negligenciado e ampliado por atos e omissões da primeira e terceira rés. Criação, por colega, de perfil falso em rede social e atribuição ao primeiro demandante de autoria de mensagens ofensivas e discriminatórias a outros colegas de turma, seguindo-se o estímulo ao seu isolamento social em grupo de aplicativo de mensagens.

2. Fatos cujas relevância e consequências danosas foram desconsideradas pela Instituição de ensino e seus prepostos, que se limitaram a expedir comunicados à comunidade escolar, desqualificando ocorrido como “uma brincadeira de adolescentes visando atrair a atenção das meninas”, negaram-se a adotar providências claras e efetivas a esse respeito, desacreditaram os denunciantes, os acusaram de uma suposta tentativa de “linchamento” e, ao fim, afastaram da escola a principal vítima de todo o acontecido, e também sua irmã, quarta autora, não envolvida no primeiro evento danoso.

3. Violação, pela primeira ré, dos deveres legais de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying) e de promoção de cultura de paz na escola. Arts. 5º da Lei 13.185/2015 e 12, IX e X, da Lei 9.394/1996.

Subsequentes episódios de constrangimento aos autores no ambiente e perante a comunidade escolar, promovidos inclusive pelo segundo réu, diretor da instituição, e pela terceira ré, professora e mãe do autor do perfil falso e das mensagens ofensivas.

Ulterior recusa de matrícula ao primeiro e à quarta autora. Falha do serviço Educacional, na forma do art. 14, §1º, do CDC. Responsabilidade civil. Precedentes deste Tribunal.

4. Comprovado abalo psíquico do primeiro autor. Afronta à sua personalidade (art. 13, CC) e à dignidade, bem como de seu pai e sua mãe. Indenização por dano moral fixada em valores insuficientes para desestimular a conduta da instituição e seus prepostos, negligente, omissa no enfrentamento do bullying, além de ofensiva aos autores. Majoração que se impõe.

5. Retratação pela parte ré cuja finalidade pode ser cumprida pela própria sentença e por este acórdão, não se justificando condenação a tal prestação, pois o primeiro e a quarta autora já não são alunos da escola e a retratação poderia ocasionar novo prejuízo, uma vez que levaria a renovado contato com os responsáveis pelo dano. Sucumbência autoral mínima, na forma do art. 86, parágrafo único do CPC.

6. Correção de ofício de erro material da sentença para esclarecer que não constou do pedido a condenação das rés a pagar indenização à quarta autora. Recurso dos autores provido em parte, para condenar também o segundo réu a indenizá-los e para majorar a indenização devida ao primeiro autor para R\$30.000,00 e a devida ao segundo autor e à terceira autora, individualmente, a R\$15.000,00, com correção monetária desde a data da sentença e juros desde a citação, uma vez que havia contrato de prestação de serviços educacionais entre as partes, bem como para condenar os réus a reembolsarem as despesas processuais aos autores e pagarem honorários advocatícios, estes majorados a 12% (doze por cento) do valor da condenação.

Recurso adesivo prejudicado.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Sete testemunhas são ouvidas no segundo dia da audiência do caso do advogado morto no Centro do Rio

Audiência do processo contra Livia Moura, acusada por venda de ingressos falsos do Rock in Rio 2022, ouve cinco testemunhas

3º Tribunal do Júri da Capital ouve testemunhas do assassinato do advogado Rodrigo Crespo

6ª Vara Empresarial determina que Estado antecipe recursos da SuperVia para garantir a circulação de trens pelos próximos 90 dias

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

Herdeiros podem cobrar indenização por anistia política em mandado de segurança, decide STF

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que os herdeiros de um ex-cabo da Aeronáutica podem entrar como parte em um mandado de segurança apresentado por ele para cobrar o pagamento de valores retroativos da indenização decorrente da sua condição de anistiado político. A decisão foi tomada no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 39769.

O militar foi desligado das Forças Armadas em 1964, por questões políticas. Em 2002, por meio de portaria do Ministério da Justiça, recebeu anistia e teve reconhecida a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa. Ele receberia prestações mensais e continuadas a título de reparação, com efeitos financeiros retroativos a 3/12/1996.

Em mandado de segurança apresentado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ele alegou que o Ministério da Defesa não pagou os valores retroativos, mas o processo foi suspenso

para aguardar o encerramento de outra ação, em que se discutia a validade da portaria e da própria anistia.

Com o falecimento do ex-militar, o STJ extinguiu o mandado de segurança, por entender que os herdeiros só poderiam ser admitidos na ação se a anistia tivesse sido reconhecida de forma definitiva antes da sua morte.

No recurso ao STF, eles alegaram que, em 12/11/2017, data do falecimento, a portaria de anistia estava em vigor por força de liminar concedida pelo STJ no outro processo. Destacaram, inclusive, que a viúva vinha recebendo a prestação mensal.

Efeitos financeiros

Em decisão individual, o relator, ministro Gilmar Mendes, ressaltou que a jurisprudência do STF reconhece a possibilidade de sucessores ingressarem no mandado de segurança após o falecimento do autor quando a decisão puder ter efeitos financeiros favoráveis ao espólio. No caso, a indenização concedida em razão da anistia passa a integrar o patrimônio do espólio. Ele lembrou ainda que, na época do falecimento, a portaria de 2002 estava em vigor.

Colegiado

Contra a decisão do ministro, a União apresentou o recurso (agravo regimental) julgado pelo colegiado na sessão virtual encerrada em 30/8. O relator votou pela manutenção de seu entendimento e foi seguido por unanimidade.

[Leia a notícia no site](#)

STF mantém decisão do STJ que arquivou inquérito por desvios em instituição religiosa em Trindade (GO)

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou recurso contra o encerramento de um inquérito civil de improbidade para apurar desvios de recursos na gestão da Associação Filhos do Pai Eterno (Afipe). A arrecadação de recursos tinha, entre outros objetivos, a construção da nova Basílica em Trindade (GO), onde é realizada a Festa do Divino Pai Eterno. Prevaleceu o entendimento de que, para reverter a decisão, seria necessário examinar provas, o que é vedado no tipo de recurso apresentado.

A investigação criminal apurava suspeitas de que o padre Robson de Oliveira Pereira e outros integrantes da associação teriam utilizado em benefício próprio valores doados pelos fiéis. O Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO) determinou o arquivamento da investigação por entender que não foi comprovado o prejuízo das vítimas, essencial para configurar o crime de apropriação indébita, mas autorizou o prosseguimento da investigação civil.

No julgamento de um habeas corpus da defesa do padre, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu que estavam sendo reutilizadas provas colhidas na investigação criminal e determinou o encerramento da investigação civil. No recurso apresentado ao STF, o Ministério Público de Goiás (MP-GO) argumentou que tem competência para apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos recebidos de particulares por instituição privada de utilidade pública.

Em voto que conduziu o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1468449, a ministra Cármen Lúcia (relatora), observou que o STJ não afirmou que o MP não pode investigar as associações privadas declaradas como de utilidade pública. A conclusão foi apenas a de que aquele inquérito civil, especificamente, foi instaurado para burlar o trancamento da investigação criminal.

A ministra salientou que, para reverter a decisão do STJ, seria necessário reexaminar fatos e provas, o que é inviável em recurso extraordinário. Ela foi acompanhada pelos ministros Cristiano Zanin e Luiz Fux. Os ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino ficaram vencidos. Para eles, o MP-GO poderia dar continuidade ao inquérito civil, desde que não utilizasse os mesmos elementos de prova do procedimento criminal.

[Leia a notícia no site](#)

STF absolve homem condenado por furtar um rádio e um pendrive em Pouso Alegre (MG)

Por maioria de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) absolveu um homem que havia sido condenado a um ano e dois meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, por furtar de uma loja em Pouso Alegre (MG) um rádio e um pen drive, no valor total de R\$ 60. Prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes, que aplicou o chamado princípio da insignificância. Segundo ele, não é razoável movimentar o aparato policial e judiciário para atribuir relevância a um caso envolvendo objetos de valor tão pequeno.

No Habeas Corpus [\(HC\) 243293](#), a Defensoria Pública de Minas Gerais (DP-MG) questionava decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia rejeitado a aplicação do princípio da insignificância porque o homem é reincidente em crimes contra o patrimônio. Em decisão individual, o relator, ministro Dias Toffoli, não verificou ilegalidade na decisão do STJ, levando a DP-MG a apresentar o recurso (agravo regimental) julgado pela Segunda Turma na sessão virtual encerrada em 6/9.

Em seu voto no colegiado, Toffoli reiterou seu entendimento, e foi seguido pelo ministro Nunes Marques. Já o ministro Gilmar Mendes observou que, de acordo com a jurisprudência do STF, a reincidência não impede a aplicação do princípio da insignificância. Segundo ele, devem ser analisadas as circunstâncias específicas em que ocorreu o delito. No caso, ele ressaltou que, além do baixo valor dos objetos, não houve prejuízo, pois eles foram devolvidos à loja.

Para o ministro, o direito penal somente deve “atuar para proteção dos bens jurídicos de maior relevância e transcendência para a vida social”. Acompanharam Mendes os ministros Edson Fachin e André Mendonça.

[Leia a notícia no site](#)

STF nega liberdade a homem acusado de liderar tráfico internacional com ajuda de aeronaves

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido de liberdade a S.R.C., ex-major da Polícia Militar de Mato Grosso preso preventivamente em 5/5/2022. Ele é acusado de ser o líder de uma organização criminosa que atua desde 2021 no tráfico internacional de drogas, investigada na “Operação Enterprise”, da Polícia Federal.

Segundo a PF, o grupo, baseado no interior do estado de São Paulo, utilizava aeroportos de municípios pequenos de Mato Grosso para transportar grandes quantidades de cocaína entre o Brasil e a Bolívia. Uma das aeronaves foi abatida pela Força Aérea Brasileira (FAB).

A Turma analisou um agravo regimental apresentado pelos advogados contra decisão do relator, ministro Gilmar Mendes, que negou seguimento ao Habeas Corpus [\(HC\) 239587](#). A defesa contestava a fundamentação do decreto de prisão preventiva, alegando ausência de requisitos para a sua manutenção.

Os ministros, porém, decidiram manter a decisão. Com base na denúncia, o ministro Gilmar Mendes observou que o investigado apresenta longa ficha criminal, em que constam suposta prática de tráfico de drogas, associação para o narcotráfico e lavagem de dinheiro. Para o relator, não há ilegalidade na prisão preventiva que, a seu ver, está devidamente fundamentada. Segundo Mendes, é evidente a necessidade da prisão cautelar para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal.

[Leia a notícia no site](#)

STF entende que destinação de multas da Justiça Federal deve ser fiscalizada pelo Judiciário

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou liminar que suspendeu decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que autorizava a fiscalização da destinação dada pela Justiça Federal a recursos provenientes de penas de multa. A liminar deferida no Mandado de Segurança (MS) 39821, apresentado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), foi referendada na sessão virtual encerrada em 23/8.

A liminar foi concedida em julho pelo presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, que atuou no processo durante o recesso. Em voto confirmando a medida, o relator do MS, ministro Nunes Marques, ressaltou que a gestão dos recursos decorrentes das multas fixadas em processos criminais está a cargo do Poder Judiciário e sujeita a fiscalização e controle do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Nunes Marques também observou que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais têm regras próprias para fiscalização sintonizadas com as regulamentações do CNJ e do CJF, que tiveram sua validade confirmada pelo STF.

[Leia a notícia no site](#)

ACÇÕES INTENTADAS

STF realiza terceira audiência de conciliação sobre Lei do Marco Temporal

Ministro Gilmar Mendes, relator das cinco ações em debate, destacou a importância dos trabalhos na busca de soluções para população indígena.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Morte de segurado causada pelo contratante do seguro impede indenização para todos os beneficiários

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que, no contrato de seguro sobre a vida de terceiro, a morte do segurado causada por ato ilícito do contratante impede o recebimento da indenização securitária pelos demais beneficiários do seguro.

"O indivíduo que contrata um seguro sobre a vida de outrem com a intenção de ceifar a vida do segurado e, por conseguinte, obter a indenização securitária, além de buscar a garantia de interesse ilegítimo, age, de forma deliberada, com a intenção de prejudicar outrem. A ausência de interesse na preservação da vida do segurado acarreta a nulidade do contrato de seguro por violação ao disposto nos artigos 757, 762 e 790 do Código Civil (CC)", afirmou a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi.

Para o TJPR, nulidade alcançaria apenas o beneficiário que praticou a conduta ilícita

Uma mulher contratou um seguro cujo objeto era a vida do seu marido, tendo como beneficiários ela própria e os filhos. Cerca de seis meses após a contratação, o segurado foi morto. Acusada de ser a mandante do crime, a esposa foi condenada pela prática de homicídio duplamente qualificado. Constatou-se no processo penal que o crime foi motivado pela intenção de obter a indenização securitária.

Os filhos do segurado, então, ajuizaram ação de cobrança contra a seguradora, com o objetivo de receber o pagamento do seguro. O pedido foi negado em primeiro grau, mas o

Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) entendeu que o contrato deveria ser considerado nulo apenas em relação ao beneficiário que praticou a conduta ilícita, permanecendo válido quanto aos demais, de acordo com o artigo 792 do CC.

No recurso ao STJ, a seguradora alegou que a nulidade prevista no artigo 762 do CC é absoluta e torna o contrato inválido para todos os fins.

Contrato deve ter por objeto a garantia de um interesse legítimo do segurado

A ministra Nancy Andrighi observou que, no seguro sobre a vida de outra pessoa, o segurado é o portador do risco de morte, mas não participa da contratação, enquanto o contratante é quem celebra o contrato, assumindo todas as obrigações e adquirindo a qualidade de beneficiário do seguro, por ser titular do interesse garantido.

Segundo a relatora, esse tipo de contrato de seguro tem por objeto a garantia de um interesse legítimo do segurado, de modo que será nulo o contrato quando o contratante tiver a intenção de prejudicar o segurado por meio de ação ou omissão.

"Com o propósito de evitar a contratação dessa modalidade de seguro para fins espúrios, o artigo 790 do CC estabelece que, no seguro sobre a vida de outros, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de falsidade, o seu interesse pela preservação da vida do segurado, sendo presumido tal interesse, até prova em contrário, quando o segurado é cônjuge, ascendente ou descendente do proponente", declarou.

É nulo o negócio jurídico quando a lei proíbe sua prática sem lhe cominar sanção

Nancy Andrighi destacou que, embora a legislação seja omissa quanto à consequência da ausência de interesse na preservação da vida do segurado, deve ser aplicado o disposto no artigo 166, inciso VII, do CC, o qual estabelece ser nulo o negócio jurídico quando a lei proibir a sua prática sem lhe cominar sanção.

Segundo a ministra, ante a gravidade do vício de nulidade existente no contrato, ele não pode produzir qualquer efeito jurídico. "Logo, ainda que haja outros beneficiários do seguro além do autor do ato ilícito, eles não receberão a indenização securitária", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Quarta Turma condena revista por nota sobre vida privada de Michelle Bolsonaro

Por entender que uma nota sobre a ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro configurou abuso na liberdade de informar e causou danos morais indenizáveis, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou em R\$ 30 mil a editora da revista IstoÉ e em R\$ 10 mil o jornalista responsável pela publicação.

Intitulado "O esforço de Bolsonaro para vigiar a mulher de perto", o texto, publicado em fevereiro de 2020, falava sobre desconfortos no casamento de Michele com o então presidente Jair Bolsonaro e insinuava uma suposta infidelidade por parte dela.

O colegiado também determinou que a Editora Três divulgue uma retratação pelo mesmo meio digital em que a nota foi publicada, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 30 mil.

"O texto em questão, ao divulgar informações pessoais pejorativas, sem clara relevância pública ou justificativa jornalística, violou a honra, a intimidade e a imagem pública da então primeira-dama, contrariando princípios fundamentais de respeito aos direitos da personalidade", disse o relator do recurso no STJ, ministro Antonio Carlos Ferreira.

Conflito entre liberdade de imprensa e intimidade de pessoas públicas é tema complexo

Segundo o ministro, a interseção entre a liberdade de imprensa e a intimidade de pessoas públicas é tema complexo cujo exame perpassa questões de ordem ética e jurídicas. "Enquanto a liberdade de imprensa é vital para a manutenção e o aprimoramento do Estado de Direito e da democracia – garantindo a disseminação de informações, o controle e a prestação de contas –, a proteção da intimidade é crucial para preservar a dignidade das pessoas e os direitos individuais", disse.

O relator lembrou que pessoas públicas, como políticos, celebridades e figuras de destaque, podem ter uma expectativa reduzida de privacidade, em comparação com cidadãos comuns; contudo, tal circunstância não autoriza a desconsideração total de seu direito à intimidade.

Antonio Carlos Ferreira afirmou que, segundo a jurisprudência do STJ, nas situações de conflito entre a liberdade de informação e os direitos da personalidade, devem ser

ponderados os seguintes elementos: compromisso ético com a informação verossímil; preservação dos chamados direitos da personalidade, entre os quais se incluem os direitos à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade; e vedação ao uso da crítica jornalística com o intuito de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa.

"Nota-se que o texto abordou aspectos da vida pessoal da então primeira-dama do Brasil, reportando eventos e situações cotidianas particulares, com referências à sua vida conjugal e à sua saúde. Não consigo extrair de tais informações quaisquer elementos que evidenciem algum interesse público ou relevância jornalística, visto que intrinsecamente relacionadas com a vida privada da primeira-dama", declarou o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Empresas de pequeno porte poderão contribuir com programa de incentivo a negros e indígenas na magistratura

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br